



Prefeitura Municipal da Gameleira

Pernambuco

LEI Nº 187

O Prefeito do Município da Gameleira, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

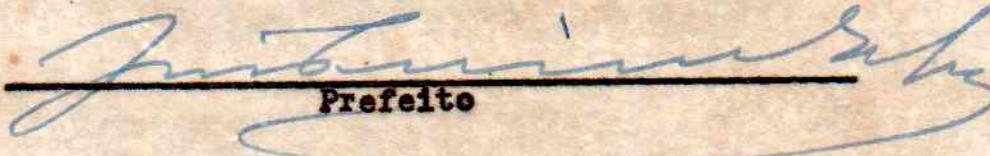
ART. 1º - Ficam criados dois (2) cargos de guardas auxiliares de arrecadação, nível 1, com os vencimentos fixos de CR\$. 1.200,00 mensais.

§ Único - Os referidos guardas passarão a exercer as suas funções nos Postos Fiscais do Município.

ART. 2º - O Fiscal arrecadador, além da percentagem de 20% que vem recebendo sobre o que arrecadar, terá a parte fixa de Cr\$. 1.200,00 mensais.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 4 de Setembro de 1959.



Prefeito

a) José Pereira da Luz.